A C Ó R D Ã O

TC-021413.989.24-5 (ref. TC-019348.989.23-7, TC-022317.989.23-4, TC-022324.989.23-5 e TC-022328.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipiguá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ipiguá e as empresas Maxxi Medicamentos Controlados, Materiais e Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda., Cleber Michael Paganeli, GHM Hospitalar Ltda. e Medprime Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, nos valores de R$926.800,10, R$777.610,70, R$931.609,73 e R$981.791,90.

Responsável: Efraim Garcia Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 02/10/24, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/25.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATOS. MEDICAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA PAGAMENTO DO VALOR PREVISTO. FALTA DE DIVULGAÇÃO ADEQUADA DO CERTAME. NÃO DEMOSNTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS COM OS PRATICADOS NO MERCADO. SOBREPREÇO. FALHAS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS DA LICITAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Ipiguá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR